



# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

**Fortaleza, 23 de Junho de 2010 - ANO III- Nº 288**

**CLIPPING JURIDICO & CORPORATIVO**

*As notícias aqui divulgadas decorrem de informações obtidas nas fontes mencionadas, não cabendo ao elaborador deste clipping qualquer responsabilidade pelo seu conteúdo.*

## **LDO: Tião Viana entrega relatório com novas regras para salário mínimo**

AGENCIA SENADO - Novos critérios para reajuste do salário mínimo no próximo ano e regras para suspensão da execução física e financeira de obras com indícios de irregularidades graves são as principais modificações sugeridas pelo relator, senador Tião Viana (PT-AC), na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Ele entregou o relatório final ao meio-dia desta quarta-feira (23) ao presidente da Comissão Mista de Orçamento, deputado Waldemir Moka (PMDB-MS), que previu a votação da proposta na próxima semana. Tião Viana disse que a regra vigente para o reajuste do mínimo, atrelada ao crescimento real do produto interno bruto (PIB) de 2009, está prejudicada com a queda verificada no ano passado (-0,2%). Por isso, ele sugeriu uma alternativa: incluir no cálculo também a variação do PIB de 2008, que foi de 5,1%. Assim, conforme o relator, o Congresso Nacional dá uma resposta positiva à política de valorização do mínimo.

## **Bernardo defende regra atual para reajuste do mínimo**

AGENCIA ESTADO (RAFAEL MORAES MOURA) - O ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, disse hoje que o governo continua trabalhando com a proposta de aumento do salário mínimo para 2011, nos moldes do acordo que foi feito há seis anos com as centrais sindicais, que leva em conta o crescimento da economia brasileira de dois anos atrás mais a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Questionado sobre a proposta apresentada pelo senador Tião Vianna (PT-AC), que muda a fórmula de reajuste do salário mínimo, Bernardo disse que o assunto até chegou a ser comentado na reunião da Junta Orçamentária, realizada hoje no Centro Cultural **Banco do Brasil** (CCBB), mas ele defendeu a regra em vigor.

"Acho que é mais adequado (a regra atual) até porque você tem um critério, um acordo com as centrais sindicais de fazer isso até 2020. Embora o governo, no ano que vem, tenha a prerrogativa de revisar isso", disse, ao deixar a reunião no CCBB. Ele acrescentou que, como é o presidente Luiz Inácio Lula da Silva quem vai definir o aumento do mínimo do ano que vem, que será pago a partir de janeiro, "deveria manter a regra que nós já temos de acordo".

A mudança proposta por Tião Vianna foi apresentada no relatório sobre o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2011. O objetivo é preservar o aumento real do salário mínimo, tendo em vista

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

que, em 2009, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) foi praticamente zero. Se aplicada a regra atual de reajuste do mínimo, então, o salário de 2011 não teria ganho real.

## Ministro não sabe se haverá reajuste real do mínimo em 2011

AGENCIA ESTADO (EDNA SIMÃO) - O ministro da **Previdência Social**, Carlos Eduardo Gabas, disse que não sabe se há espaço no orçamento para conceder reajuste real do salário mínimo no próximo ano como prevê a proposta orçamentária apresentada pelo senador Tião Viana (PT-AC), que altera a forma de cálculo do reajuste do mínimo. Pelas regras atuais, o aumento deve ser feito com base no INPC mais o PIB de 2009. Viana propôs, no entanto, que fosse considerado o INPC e a média do PIB dos últimos dois anos.

"Não sei se há espaço para isso (para aumento do mínimo acima da inflação). Mas se for aprovada essa mudança, também será preciso apontar a fonte de recurso", afirmou Gabas, acrescentando que o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, ainda não foi consultado sobre a alteração na proposta orçamentária. Essa foi a maneira encontrada pelo parlamentar para garantir reajuste real do mínimo em 2011. Se consideradas as regras que estão vigorando, como o PIB de 2009 foi praticamente zero, não haveria em 2011 ganho acima da inflação. "Em tese, o reajuste do salário mínimo em 2011 seria zero", afirmou o ministro.

## Tributário: Ministros da 2ª Turma do STJ entendem que a ocorrência de furto é irrelevante para fins fiscais

### Empresa deve pagar IPI de carga roubada

VALOR ECONÔMICO (LUIZA DE CARVALHO) - Os contribuintes perderam no Superior Tribunal de Justiça (STJ) a disputa com o Fisco relativa à cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de mercadorias roubadas durante o transporte para o comércio. Em um julgamento apressado na última sessão da 2ª Turma antes do recesso forense, os ministros decidiram, por três votos a dois, que a ocorrência de furto após a saída da mercadoria é irrelevante para fins tributários. Foi a primeira vez que o STJ analisou o tema em um "leading case" da Philip Morris Brasil contra uma decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, que engloba os três Estados do Sul.

O entendimento pode influenciar milhares de casos semelhantes em que empresas sofrem autuações fiscais por deixarem de recolher ou estornar valores do IPI referentes a cargas que foram roubadas. A situação é bastante frequente nos ramos de cigarros e bebidas, em razão de quadrilhas especializadas no roubo dessas mercadorias no país. Para a Fazenda Nacional, a mera saída do produto da fábrica representa um fato gerador e, portanto, obriga o contribuinte a pagar o tributo. Já na visão das empresas, seria uma injustiça ter que arcar com o imposto, considerando-se os prejuízos que já sofreram com o roubo da mercadoria.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

No caso levado à corte, a Philip Morris discute uma autuação fiscal por ter estornado um valor do IPI referente a uma carga que foi posteriormente furtada. O principal argumento da empresa é que a base de cálculo para o IPI só existe em operações que se completam, e o roubo não poderia ser considerado um tipo de operação. A empresa perdeu em primeira instância e no TRF da 4ª Região, que considerou que, para a incidência do IPI, não importa se o contribuinte teve ou não proveito econômico com a saída da mercadoria.

Em março, quando o julgamento foi iniciado, o ministro Mauro Campbell, relator do processo, acatou a tese da Fazenda, por entender que não há como comparar a situação de roubo com o caso de mercadorias que são devolvidas à empresa, pois nessa situação a operação foi completamente desfeita e, por isso, seria permitido que se pegue de volta o IPI. "O ente público não pode se transformar em segurador universal das atividades econômicas", afirma o ministro Campbell. Para ele, seria como permitir que uma pessoa física deixasse de pagar Imposto de Renda porque o salário foi roubado.

O entendimento favorável ao Fisco foi seguido pela ministra Eliana Calmon e pelo ministro Humberto Martins. A votação, porém, não foi unânime. O ministro Castro Meira e o ministro Herman Benjamin foram vencidos no STJ ao entenderem que o contribuinte não deveria pagar o IPI em caso de roubo. "O contribuinte acaba sendo onerado duas vezes", diz o ministro Herman Benjamin. Para o advogado Igor Mauler Santiago, do Sacha Calmon Mizabel Derzi Consultores e Advogados, é preciso levar em consideração se o tipo de frete acordado entre o vendedor e o comprador é o CIF (Cost Insurance Freight), pelo qual o fornecedor se responsabiliza pelo frete. "Nesse caso, o fato gerador é a entrega da mercadoria ao cliente, e não é preciso recolher IPI."

## Após ter justa causa desconstituída em juízo, trabalhador receberá multa do artigo 477 da CLT

NOTÍCIAS TST (ALEXANDRE CAXITO) - Um trabalhador cuja dispensa por justa causa foi desconstituída pelo Tribunal Regional da 17ª Região (ES), consegue o direito de receber verbas rescisórias e a multa do artigo 477, § 8.º da CLT. Este é o resultado do julgamento na Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que, ao negar provimento a recurso da empresa, manteve a decisão do TRT.

O caso iniciou-se quando a direção da Paranasa Engenharia o demitiu por justa causa, sob a alegação de que ele havia se desentendido com outro colega de trabalho, gerando ofensas verbais entre si. Ao analisar o caso, o juiz de primeiro grau (Vara do Trabalho) reconheceu a existência da justa causa, conforme dispõe o artigo 482, J, da CLT, segundo o qual pode ser demitido o empregado que, no serviço, comete contra qualquer pessoa ato lesivo da honra ou da boa fama.

Com isso, o ex-empregado recorreu ao TRT da 17ª Região (ES), que reformou a sentença e excluiu a justa causa. Para o Tribunal Regional, as alegações da empresa sobre os motivos da dispensa foram genéricos, ressaltando que meros desentendimentos verbais não são suficientes para ensejar a dispensa por justa causa. Com esses fundamentos, o TRT reverteu o ato em dispensa sem justa causa, condenando a empresa ao pagamento das parcelas rescisórias devidas e da multa do artigo 477, §8.º, da CLT.

Diante dessa decisão, a Paranasa Engenharia interpôs recurso de revista ao TST, alegando que as parcelas devidas da dispensa foram quitadas no prazo da lei e que a matéria debatida seria controvertida, uma vez que a justa causa foi afastada no segundo grau de jurisdição. Ao analisar o caso, o relator do processo, ministro Lelio Bentes Corrêa, concordou com a decisão do TRT, destacando que houve uma mudança da jurisprudência. Antes, se propunha o não cabimento da multa artigo 477 quando houvesse fundada

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

controvérsia no fato gerador da obrigação (OJ nº 351 da SDBI-I). Agora, segundo o ministro, com o cancelamento dessa OJ, a existência ou não de controvérsia acerca da relação empregatícia – no caso a existência de justa causa – é irrelevante para se resolver a questão. Além disso, acrescentou Lelio Bentes, a alegação de justa causa, não confirmada em juízo, não isenta o empregador do pagamento da multa do artigo 477. O ministro ressaltou que o empregador, no uso do poder potestativo, ao realizar a dispensa argumentando justa causa, assume os riscos da reversão de suas alegações, sobretudo quanto à incidência da multa pela não quitação tempestiva do contrato de emprego (artigo 477, §8.º da CLT), como ocorreu no segundo grau.

Com esses fundamentos, a Primeira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de revista da empresa e manteve a decisão do TRT, que reverteu a justa causa e condenou a Paranasa ao pagamento de verbas rescisórias e da multa do artigo 477. Não houve interposição de novo recurso e o processo retornou ao TRT de origem. (RR-94800-75.2001.5.17.0005)

## **Terceirização em atividade-fim de telecomunicação: trabalhador não consegue vínculo de emprego**

NOTÍCIAS TST (MARIO CORREIA) - A terceirização de atividades inerentes aos serviços de telecomunicações é autorizada por lei, informou a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao rejeitar recurso de um empregado da Telemont – Engenharia de Telecomunicações, que pretendia vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste, em Minas Gerais, para a qual prestava serviços.

A compreensão do empregado era de que, por ter trabalhado na atividade-fim da Telemar, especificamente na reparação e instalação de linhas telefônicas de clientes da empresa, teria direito ao vínculo empregatício. Mas não foi assim que entendeu o Tribunal Regional da 3ª Região, ao fundamento de que a Lei 9.472/97 ampliou as hipóteses de terceirização e tornou possível a contratação de empresa interposta para prestação de serviços inerentes às suas atividades.

Contrariado com a decisão regional, o empregado interpôs recurso de revista no TST. A relatora na Oitava Turma do TST, ministra Maria Cristina Peduzzi, explicou que a decisão regional estava correta, pois o artigo 94, II, da Lei 9.472 “autoriza a terceirização das atividades-fim elencadas no § 1º do artigo 60”, que dispõe sobre a organização dos serviços do setor. Ela citou vários precedentes e concluiu que “mesmo que as tarefas desempenhadas pelo trabalhador sejam atividade-fim, é lícita sua terceirização, ante a previsão contida na Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97)”. (RR-39500-20.2008.5.03.0023)

## **Vale do Rio Doce é condenada ao pagamento de adicional noturno**

NOTÍCIAS TST (DIRCEU ARCOVERDE) - Segundo a Súmula 60, II, do Tribunal Superior do Trabalho “cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Com este entendimento, a Sétima Turma do TST reformou sentença do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) e condenou a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD ao pagamento do adicional noturno a um ex-empregado.

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

No caso analisado, o trabalhador cumpria jornada no período noturno (entre 24h e 5h), havendo prorrogação, com o trabalho se estendendo após as 5 horas da manhã, o que acarretaria a incidência do adicional noturno sobre as horas trabalhadas, conforme previsão da Súmula 60 do TST. A sentença regional, no entanto, entende que é devido o pagamento de adicional noturno para as horas prorrogadas no período diurno somente quando a jornada de trabalho for cumprida integralmente no período noturno, ou seja, no período compreendido entre 22h e 5h.

Para a relatora do recurso, juíza convocada Maria Doralice Novaes, a jurisprudência dominante do TST entende que, havendo a prorrogação da jornada de trabalho noturna do empregado no período diurno, é devido o adicional noturno, nos termos da Súmula 60, II, do TST, não afastando a sua incidência o fato de a jornada ser mista, pois o adicional noturno é devido como forma de compensar o desgaste sofrido pelo trabalhador, que é bem maior nas hipóteses de jornada mista. Em sua avaliação, a decisão regional, ao entender que somente é devido o pagamento de adicional noturno para as horas prorrogadas no período diurno “quando a jornada de trabalho é cumprida integralmente no período noturno, ou seja, no período compreendido entre 22h e 5h, implica possível contrariedade à Súmula 60, II, do TST”. Com esses fundamentos, manifestou-se pelo conhecimento do recurso do empregado e, no mérito, condenou a empresa ao pagamento do adicional noturno nas horas trabalhadas na prorrogação da jornada noturna. (TST-RR-15440-10.2009.5.17.0006)

## Especialistas querem mudar lei para que deficiente possa trabalhar sem perder benefícios previdenciários

AGENCIA SENADO (VALÉRIA CASTANHO) - É preciso compatibilizar a legislação da Previdência Social com os novos conceitos de inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, para permitir aos segurados manter ou ampliar direitos, sem riscos de perda de benefícios já conquistados. Essa é a conclusão a que chegaram especialistas em Previdência Social, senadores e representantes de pessoas com deficiência, reunidos nesta terça-feira (22) para debater a situação em que as pessoas com deficiência maiores de idade perdem o direito à pensão por morte dos pais, quando voltam a trabalhar com carteira assinada.

No início da audiência pública, o senador Flávio Arns (PSDB-PR), autor do requerimento para a realização do debate, esclareceu que, pela Legislação em vigor, o deficiente maior de idade que recebe pensão permanente por morte de pai ou mãe deixa de ter direito ao benefício caso comece a trabalhar.

- Algumas famílias não permitem que o filho trabalhe para não perder o direito à pensão. Assim, todo o processo de tentativa de inclusão se compromete porque a legislação atual não permite e a família prefere não trocar o certo pelo duvidoso - explicou o senador pelo Paraná. O debate foi promovido pela Subcomissão Permanente das Pessoas com Deficiência, ligada à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Segundo a advogada Elizabete Aparecida Pereira, especialista em legislação previdenciária, a Lei 8.213/99, que disciplina os benefícios pagos pela Previdência Social, traz uma série de definições que precisam ser compatibilizadas com normas posteriores, para garantir direitos mais justos às pessoas com deficiência. Uma das definições que precisam ser alteradas, segundo explicou, está no artigo 42 da lei, que define a invalidez como o estado "insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência".

**Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:**





# Clipping Jurídico Corporativo

Elaboração : Sebastião Gomes de Medeiros NETO

Advogado (OAB-CE 19.491), Administrador (CRA-CE 6.993); Mediador Trabalhista (Convenções e Acordos Coletivos) credenciado pela DRT-CE ; Membro suplente do Contencioso Tributário da SEFAZ-CE.

www.netomedeiros.com.br

e-mail : sgmneto@yahoo.com.br

Tel. (85) 8732-1538

Ela disse que o Decreto 6.214/07, mais moderno, define a incapacidade como "o fenômeno multidimensional que abrange a limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social".

- Dizer que a pessoa com deficiência é necessariamente inválida é um equívoco - ressalta a especialista.

## AGRAVANTE

Essa mesma opinião tem a secretária executiva e procuradora jurídica da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), Sandra Marinho Costa, para quem uma pessoa pode ter incapacidade para determinada atividade e não para outra. Conforme explicou, a possibilidade de perda do Benefício da Prestação Continuada para pessoa com deficiência que consiga um emprego com carteira assinada se tornou problema tão grande como as dificuldades de acesso ao mercado de trabalho.

Para resolver esse problema, ela sugeriu que a lei passe a permitir acumular o Benefício da Prestação Continuada com o salário do trabalho, mesmo que temporariamente, até que a pessoa se sinta segura na profissão.

Depois de ouvir as duas especialistas, o diretor de Departamento de Regime Geral de Previdência Social, da Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social (MPS), João Donadon, explicou que a Previdência não concede nenhum direito, mas apenas "reconhece os direitos estabelecidos por lei".

Ele reconheceu que hoje, diferentemente da época em que foi escrita a atual legislação, há uma grande preocupação da sociedade em inserir, no mercado de trabalho, as pessoas com deficiência.

- Talvez os instrumentos existentes atualmente, em vez de estimular a entrada dessas pessoas no mercado de trabalho, estejam coibindo. Em vez de facilitar, talvez estejam atrapalhando - observou.

Ao reconhecer a necessidade de uma adaptação das atuais regras da Previdência Social à realidade das pessoas com deficiência, João Donadon colocou-se a disposição para, juntamente com representantes da categoria, "construir uma proposta de interesse de todas as partes".

- Precisamos encontrar um mecanismo para que as pessoas que recebem o benefício não se desestimulem a trabalhar. Há disposição do Departamento de Regime Geral da Previdência de fazer essa discussão - esclareceu o representante do MPS.

O senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) assinalou que falta também uma compreensão do problema por parte da sociedade brasileira. Ele lembrou que, enquanto um portador de deficiência pode perder o Benefício da Prestação Continuada por fazer "um simples bico", há trabalhadores que acumulam várias aposentadorias. - A sociedade não percebeu que isso pode ser até uma perversidade. Por que [as pessoas com deficiência] não podem acumular e ter o mesmo tratamento de muitos que acumulam várias remunerações? - questionou o senador pelo Acre.

Serviço  
disponibilizado aos  
associados de:

